

2 — Para efeitos do número anterior, autoriza-se ainda a:

a) Proceder, com um dos membros do Conselho de Gestão, à movimentação da conta do ISCTE-IUL afeta à unidade de investigação, nos termos da lei, dos Estatutos e dos Regulamentos e procedimentos em vigor;

b) Aceder ao saldo, extrato bancário e movimentos contabilísticos referentes à unidade de investigação.

II — Ao abrigo do n.º 2, do artigo 46.º do CPA, as competências ora delegadas não podem ser alvo de subdelegação.

III — Nos termos do disposto pelo artigo 49.º do CPA, pode o delegante emitir diretivas ou instruções vinculativas para o delegado sobre o modo como devem ser exercidas as competências ora delegadas.

IV — Em tudo o que não esteja previsto na presente Deliberação, ou em qualquer dúvida, deverá o ora delegado remeter para o Conselho de Gestão do ISCTE-IUL.

V — Nos termos do disposto no 3.º, do artigo 164.º do CPA, consideram-se ratificados todos os atos que, cabendo no âmbito da presente Deliberação, tenham sido praticados desde 06 de março de 2014, até à publicação da presente Deliberação.

28 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Gestão, *Luis Antero Reto*.

209360614

Deliberação n.º 237/2016

Delegação de competências no IT-IUL — do Instituto de Telecomunicações

I — Nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 34.º e no n.º 2, do artigo 60.º dos Estatutos do ISCTE-IUL, aprovados pelo Despacho normativo n.º 18/2009, de 30 de abril, alterado pelo Despacho normativo n.º 11/2011, de 14 de abril, e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Conselho de Gestão do ISCTE-IUL, reunido em 28 de janeiro de 2016, delibera delegar, na Diretora do IT-IUL — Delegação do ISCTE-IUL do Instituto de Telecomunicações, Prof.ª Doutora Isabel da Piedade Xavier Machado Alexandre, competências para, sem prejuízo de outras que venham a ser-lhe atribuídas:

1 — Autorizar despesas, no âmbito do seu orçamento próprio, nos termos da lei, dos Estatutos e dos Regulamentos e procedimentos em vigor, para a execução de programas ou projetos de investigação, desenvolvimento e inovação, de programas de doutoramento ou de contratos de prestação de serviços celebrados com o ISCTE-IUL cuja execução esteja a seu cargo, até ao montante de 5.000,00€ (cinco mil euros) nas seguintes rubricas:

a) Abonos ou despesas decorrentes da aquisição de bilhetes de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e reembolsos que forem devidos nos termos legais, quando as deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, se encontrem devidamente autorizadas;

b) Locação e aquisição de bens e serviços;

c) Bolsas de investigação.

2 — Para efeitos do número anterior, autoriza-se ainda a:

a) Proceder, com um dos membros do Conselho de Gestão, à movimentação da conta do ISCTE-IUL afeta à unidade de investigação, nos termos da lei, dos Estatutos e dos Regulamentos e procedimentos em vigor;

b) Aceder ao saldo, extrato bancário e movimentos contabilísticos referentes à unidade de investigação.

II — Ao abrigo do n.º 2, do artigo 46.º do CPA, as competências ora delegadas não podem ser alvo de subdelegação.

III — Nos termos do disposto pelo artigo 49.º do CPA, pode o delegante emitir diretivas ou instruções vinculativas para o delegado sobre o modo como devem ser exercidas as competências ora delegadas.

IV — Em tudo o que não esteja previsto na presente Deliberação, ou em qualquer dúvida, deverá o ora delegado remeter para o Conselho de Gestão do ISCTE-IUL.

V — Nos termos do disposto no 3.º, do artigo 164.º do CPA, consideram-se ratificados todos os atos que, cabendo no âmbito da presente Deliberação, tenham sido praticados desde 26 de junho de 2014, até à publicação da presente Deliberação.

28 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Gestão, *Luis Antero Reto*.

209360606

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Despacho n.º 2893/2016

Regulamento do Centro Okeanos da Universidade dos Açores

Ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 48.º e do n.º 2 do artigo 93.º do Despacho Normativo n.º 65-A/2008, de 10 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro (Estatutos da Universidade dos Açores), alterado pelo Despacho Normativo n.º 12/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 2 de setembro, e pelo Despacho Normativo n.º 10/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 11 de junho, e ao abrigo do previsto no Regulamento para a Criação e Funcionamento de Unidades e Núcleos Especializados de Investigação e Desenvolvimento da Universidade dos Açores, aprovado pelo Despacho n.º 3965/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 21 de abril, aprovo Regulamento do Centro OKEANOS da Universidade dos Açores, anexo ao presente despacho.

16 de fevereiro de 2016. — O Reitor, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

Centro Okeanos — Universidade dos Açores

Artigo 1.º

Natureza

1 — O Centro Okeanos, adiante designado por *Okeanos* é uma Unidade de Investigação e Desenvolvimento (UI&D) da Universidade dos Açores, adiante designada por UAc, nos termos do disposto no Regulamento para a Criação e Funcionamento de Unidades e Núcleos Especializados de Investigação e Desenvolvimento da Universidade dos Açores, aprovado por despacho reitoral de 31 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 21 de abril de 2015, pelo Despacho n.º 3965/2015.

2 — O *Okeanos* constitui-se como núcleo autónomo não personificado.

Artigo 2.º

Missão

O *Okeanos* tem por missão a produção, facilitação e promoção de investigação científica, contribuindo para a formação avançada de recursos humanos, para a inovação e divulgação do conhecimento, bem como contribuir para a definição de políticas nos domínios das Ciências e Tecnologias do Mar.

Artigo 3.º

Objetivos

1 — São objetivos gerais do *Okeanos*:

a) Promover o desenvolvimento de investigação científica fundamental e aplicada sobre as ciências do mar, num quadro de referência internacional;

b) Promover e participar em ações de formação, contribuindo para a formação profissional e avançada de recursos humanos.

c) Promover a discussão e divulgação dos resultados da investigação científica, como meio de promoção do bem-estar ambiental, social e da valorização dos cidadãos;

d) Promover a conservação e proteção do património ambiental marinho;

e) Contribuir para a gestão integrada dos recursos naturais marinhos, com o objetivo de manter o equilíbrio dos ecossistemas e, em simultâneo, garantir o uso adequado dos seus recursos, para benefício das gerações atuais e futuras;

f) Conceber, desenvolver, aplicar e gerir sistemas de observação para a compreensão, monitorização e utilização do mar;

g) Fomentar a cooperação técnica e científica de âmbito marinho, a transferência tecnológica e a inovação com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

h) Dar apoio às políticas públicas nas áreas da proteção, exploração e utilização de recursos marinhos vivos e não vivos e gestão de atividades humanas em ambiente marinho;

i) Prestar serviços, assessoria técnica e científica do domínio marinho a entidades, públicas ou privadas;

j) Representar a UAc em unidades de investigação científica externas no domínio marinho.

2 — Para a prossecução dos seus objetivos, o *Okeanos* pode associar-se a outras entidades, públicas ou privadas, ou com elas estabelecer parcerias, nos termos do Capítulo VI do despacho a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º

Artigo 4.º

Constituição

O *Okeanos* compreende membros integrados, membros colaboradores, membros conselheiros e membros honorários.

Artigo 5.º

Membros integrados

1 — Os membros integrados possuem obrigatoriamente os critérios de elegibilidade exigidos pela Fundação para a Ciência e Tecnologia para a acreditação/registo de UI&D e podem ser fundadores, efetivos e regulares.

2 — São membros integrados fundadores os docentes e investigadores com o grau de doutor ou o título de agregado e vínculo de emprego público à UAc, e os aposentados/jubilados a ela dessa forma anteriormente vinculados, que subscreveram a proposta de criação do *Okeanos*.

3 — Podem ser membros integrados efetivos os docentes e investigadores com o grau de doutor ou o título de agregado e vínculo de emprego público à UAc, e os aposentados/jubilados a ela dessa forma anteriormente vinculados.

4 — Podem ser membros integrados regulares os equiparados a investigadores com o grau de doutor ou o título de agregado e vínculo de emprego público à UAc, assim como os docentes, investigadores e equiparados com o grau de doutor ou o título de agregado, incluindo aposentados/jubilados, de outras entidades nacionais ou estrangeiras.

5 — Os membros integrados comunicam durante o mês de dezembro ao diretor do *Okeanos* o seu interesse em manter tal condição no ano seguinte, assim garantindo que os seus elementos curriculares contribuem exclusivamente para o respetivo processo de avaliação externa.

6 — As propostas de admissão dos membros integrados efetivos e regulares são submetidas ao diretor do *Okeanos*, por escrito, por um qualquer membro integrado.

Artigo 6.º

Membros colaboradores

1 — Podem ser membros colaboradores:

a) Os docentes, investigadores e equiparados, de entidades nacionais ou estrangeiras, incluindo aposentados/jubilados que independentemente de cumprirem os critérios de elegibilidade exigidos pela Fundação para a Ciência e Tecnologia para a acreditação/registo de UI&D participem nas atividades do *Okeanos*;

b) O pessoal da carreira de informática, os técnicos superiores, os assistentes técnicos e os assistentes operacionais ligados a projetos de investigação ou acordos que envolvam o *Okeanos*;

c) Os estudantes dos cursos da UAc que participem nas atividades do *Okeanos*.

2 — As propostas de admissão dos membros colaboradores são submetidas ao diretor do *Okeanos*, por escrito, por um qualquer membro integrado.

Artigo 7.º

Membros conselheiros

1 — São membros conselheiros do *Okeanos*, personalidades que pela sua idoneidade e reconhecido mérito profissional possam contribuir para os seus objetivos.

2 — Os membros conselheiros são convidados pelo diretor, ouvida a Comissão Coordenadora Científica.

Artigo 8.º

Membros honorários

Podem ser membros honorários do *Okeanos*, ex-membros integrados a quem a Comissão Coordenadora Científica decida atribuir tal título por serviços prestados.

Artigo 9.º

Equiparados a investigadores

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º, consideram-se equiparados a investigadores, os bolsiros de investigação, os técnicos superiores que exerçam funções de investigação e especialistas de reconhecido mérito científico.

Artigo 10.º

Registo dos membros

1 — Os membros do *Okeanos* são obrigatoriamente registados no sistema de informação da UAc disponibilizado para o efeito.

2 — O *Okeanos* mantém a sua lista de membros permanentemente atualizada no sistema a que se refere o número anterior.

Artigo 11.º

Órgãos

São órgãos do *Okeanos*:

- a) O Diretor;
- b) A Comissão Coordenadora Científica;
- c) O Conselho Científico;
- d) A Comissão Externa de Acompanhamento.

Artigo 12.º

Diretor

1 — O Diretor:

- a) É eleito pela Comissão Coordenadora Científica de entre os membros integrados fundadores e efetivos do *Okeanos*, sendo nomeado pelo reitor por um período de dois anos;
- b) É coadjuvado nas suas funções por um subdiretor por si designado de entre os membros integrados do *Okeanos*;
- c) É substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo subdiretor.

2 — Compete ao Diretor:

- a) Dirigir, orientar e coordenar as atividades científicas e de gestão do *Okeanos*;
- b) Delegar no subdiretor as competências que entender adequadas para garantir o normal funcionamento do *Okeanos*;
- c) Convocar e dirigir as reuniões do *Okeanos*, nelas dispondo de voto de qualidade;
- d) Nomear e destituir os membros da Comissão Externa de Acompanhamento a que se refere o artigo 15.º, ouvida a Comissão Coordenadora Científica;
- e) Propor à Comissão Coordenadora Científica a criação e a extinção de Unidades Científicas dirigidas para a concretização de objetivos específicos;
- f) Nomear e destituir os coordenadores das Unidades Científicas, ouvida a Comissão Coordenadora Científica;
- g) Assegurar a elaboração dos planos e relatórios de atividades anuais e plurianuais, em colaboração com os coordenadores das Unidades Científicas;
- h) Aprovar a participação do *Okeanos* em projetos de investigação, prestações de serviços e atividades de formação e extensão;
- i) Aprovar condicionalmente a admissão de membros do *Okeanos*, a ratificar em reunião de Comissão Coordenadora Científica;
- j) Submeter ao reitor para aprovação os regulamentos do *Okeanos*;
- k) Zelar pela conservação e gestão dos meios materiais e das infra-estruturas afetos ao *Okeanos*;
- l) Gerir os meios humanos, técnicos e financeiros afetos ao *Okeanos*.

Artigo 13.º

Comissão Coordenadora Científica

1 — Integram a Comissão Coordenadora Científica:

- a) O Diretor;
- b) Os membros integrados fundadores do *Okeanos*;
- c) Um máximo de seis membros integrados efetivos do *Okeanos* eleitos nominalmente entre os seus pares;
- d) Um máximo de dois membros integrados regulares do *Okeanos* eleitos nominalmente entre os seus pares.
- e) O mandato dos membros a que se referem as alíneas c) e d) termina com a eleição do diretor.

2 — Compete à Comissão Coordenadora Científica:

- a) Eleger o diretor de entre os membros integrados fundadores e efetivos do *Okeanos*;
- b) Propor a destituição do diretor por maioria de 2/3 dos seus membros;
- c) Coadjuvar o diretor na orientação e coordenação das atividades do *Okeanos*;
- d) Aprovar os relatórios e os planos de atividades anuais e plurianuais do *Okeanos*;
- e) Decidir sobre as propostas de admissão e exclusão de membros do *Okeanos*;
- f) Pronunciar-se sobre o convite dos membros conselheiros a que se refere o artigo 7.º;
- g) Atribuir o título de membro honorário a ex-membros integrados do *Okeanos* por maioria de 2/3 dos seus membros;

h) Decidir sobre a criação e extinção de Unidades Científicas e pronunciar-se sobre a indigitação ou destituição dos respetivos coordenadores;

i) Pronunciar-se sobre a participação do *Okeanos* em outras entidades, de natureza pública ou privada, e indicar ou propor os seus representantes nos respetivos órgãos quando a situação assim o determinar;

j) Aprovar a política interna e externa para a partilha e a cedência de dados científicos produzidos no âmbito das atividades do *Okeanos*;

k) Aprovar o regulamento do *Okeanos* e respetivas alterações por maioria de 2/3 dos seus membros;

l) Emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo diretor.

3 — A Comissão Coordenadora Científica reúne:

a) Em sessão ordinária, semestralmente, mediante convocatória do diretor feita com o mínimo de cinco dias de calendário de antecedência e acompanhada da respetiva Ordem de Trabalhos;

b) Em sessão extraordinária mediante convocatória do diretor, por sua iniciativa ou por solicitação de pelo menos 1/3 dos seus membros, feita com o mínimo de 48 horas de antecedência.

Artigo 14.º

Conselho Científico

1 — Integram o Conselho Científico:

a) O Diretor;

b) Os membros integrados do *Okeanos*;

c) Os membros honorários do *Okeanos*, sem direito a voto.

2 — Compete ao Conselho Científico:

a) Debater o estado da arte e o desenvolvimento das atividades científicas e tecnológicas nas áreas de competência do *Okeanos*;

b) Apresentar propostas sobre as linhas de investigação que o *Okeanos* deve prosseguir;

c) Emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo diretor ou pela Comissão Coordenadora Científica;

d) Propor a nomeação dos coordenadores das unidades científicas indicadas pelo diretor.

e) Propor a criação das unidades científicas;

f) Pronunciar-se sobre a criação e extinção das unidades científicas.

3 — O Conselho Científico:

a) Reúne anualmente em sessão ordinária, mediante convocatória do diretor feita com o mínimo de 5 dias de calendário de antecedência e acompanhada da respetiva Ordem de Trabalhos;

b) Reúne em sessão extraordinária por convocatória do diretor, por sua iniciativa ou por solicitação de um mínimo de 1/3 dos seus membros, feita com 72 horas de antecedência.

Artigo 15.º

Comissão Externa de Acompanhamento

1 — A Comissão Externa de Acompanhamento é constituída por:

a) Um mínimo de 3 conselheiros convidados pelo Diretor de entre as personalidades a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º;

b) O mandato dos membros referidos na alínea anterior é concordante com o do Diretor.

2 — Compete à Comissão Externa de Acompanhamento:

a) Acompanhar e analisar o funcionamento do *Okeanos*;

b) Recomendar estratégias de desenvolvimento científico e tecnológico;

c) Promover a dimensão internacional do *Okeanos*;

d) Elaborar um relatório sumário anual sobre as atividades do *Okeanos*;

e) Emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor.

Artigo 16.º

Unidades Científicas

1 — Para o desenvolvimento das suas atividades o *Okeanos* pode organizar-se em Unidades Científicas (UCs) que não se constituem como entidades individualizadas para efeitos de avaliação.

2 — As UCs são estruturas coerentes sob o ponto de vista científico e tecnológico, dotadas de recursos humanos e técnicos destinados a cumprir os objetivos do *Okeanos*, e podem corresponder a grupos de investigação científica, núcleos laboratoriais ou equipas de projetos especiais.

3 — As UCs são criadas pela Comissão Coordenadora Científica, sob proposta do Diretor ou de um dos seus membros, ou do Conselho Científico, e deverá basear-se nos seguintes fundamentos:

a) A necessidade da sua criação;

b) Os seus objetivos específicos;

c) Os recursos humanos, técnicos e financeiros existentes para o seu desenvolvimento.

4 — As UCs são extintas por decisão da Comissão Coordenadora Científica, sob proposta do diretor, ou do Conselho Científico, devidamente fundamentada.

5 — As UCs reúnem por convocatória do diretor ou do respetivo coordenador com a antecedência julgada necessária e sem demais formalismos.

Artigo 17.º

Coordenador das Unidades Científicas

1 — As UCs são coordenadas por um membro integrado do *Okeanos*, nomeado pelo diretor.

2 — O mandato dos coordenadores a que se refere o número anterior é coincidente com o do diretor.

3 — Compete a cada coordenador de UC:

a) Dirigir, orientar e coordenar as atividades científicas da UC;

b) Convocar e dirigir as reuniões da UC, exceto quando são iniciativa do diretor;

c) Assegurar a elaboração dos planos e relatórios de atividades anuais e plurianuais, em colaboração com o diretor;

d) Propor ao diretor a participação em projetos de investigação, prestações de serviços ou noutras atividades nas áreas de competência da UC;

e) Colaborar com o diretor na gestão dos meios financeiros colocados à disposição da UC;

f) Zelar pela conservação e gestão dos meios materiais e das infra-estruturas afetos à UC;

g) Gerir os meios humanos e técnicos afetos à UC;

h) Dar conhecimento ao diretor de todas as decisões da UC com implicações na gestão e funcionamento do *Okeanos*.

Artigo 18.º

Planos e Relatórios de Atividades

1 — O *Okeanos* elabora e aprova um plano de atividades e um relatório de atividades anuais.

2 — Os planos e relatórios a que se refere o número anterior, assim como os relatórios da Comissão Externa de Acompanhamento, são submetidos ao Conselho Científico e/ou ao Conselho Técnico-Científico da UAc através do formulário disponibilizado para o efeito no portal de serviços da UAc.

Artigo 19.º

Serviços de Apoio

1 — O *Okeanos* pode integrar serviços de apoio jurídico, administrativo e/ou financeiro adequados à sua natureza, dimensão e funções específicas.

2 — O *Okeanos* pode, ainda, beneficiar do apoio dos serviços jurídico, administrativo e/ou financeiro da Universidade dos Açores.

Artigo 20.º

Disposições Finais

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

209360688

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho n.º 2894/2016

Delegação de Competências no Vice-reitor Pedro Alfonso Ferré da Ponte

No uso dos poderes conferidos pelo disposto no n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do n.º 5 do artigo 33.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, constantes do Despacho Normativo n.º 65/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, e ao abrigo dos artigos 44.º a 50.º do Código de